



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 09/07/2025

Presidente: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLP 133/2021 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira de despesas necessárias ao funcionamento de conselho tutelar, e dá outras providências. Autoria: Senador Izalci Lucas [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ivete da Silveira	Favorável ao Projeto.	O projeto altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira de despesas necessárias ao funcionamento de conselho tutelar, inclusive as despesas relativas à remuneração e à formação dos conselheiros. Tramitação: CDH e CAE.
2	PL 786/2021 Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Pela rejeição das Emendas nº 1-PLEN e nº 2-PLEN.	O PL 786/2021 altera os arts. 1º, 3º e 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a fim de incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares, e de prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio. Tramita em conjunto com o PL 2192/2022, que altera o § 9º do art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Na CDH, a matéria recebeu parecer favorável ao PL 786/2021 e contrário ao PL 2192/2022. No mesmo sentido foi o parecer aprovado na CAS, com Emenda nº 1-CAS, de redação. Na CE, o parecer foi pela aprovação do PL 786/2021, com a Emenda nº 1-CAS, e pelo arquivamento do PL 2192/2022, por prejudicialidade,

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>diante da superveniência da Lei 14.164/2021, que incluiu nos currículos da educação básica conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher. Remetido ao Plenário, foram oferecidas as Emendas 1-PLEN e 2 PLEN. A Emenda 1-PLEN amplia o alcance do projeto original ao incluir a prevenção da violência contra a mulher, bem como o combate ao machismo e a promoção de uma igualdade mais ampla, que abrange todas as formas de discriminação e violência contra crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis. A Emenda 2-PLEN suprime todo o atual art. 26 da LDB, que apresenta diversos comandos sobre os currículos da educação básica.</p> <p>A relatora, ao analisar as emendas de Plenário, rejeita a emenda 1 por entender que ela desconsidera as alterações feitas pela Lei 14.164/2021 que simplificou as referências legais feitas no dispositivo da LDB e especificou que a produção e distribuição de material didático adequado diz respeito a cada nível de ensino. Também sugere rejeição de emenda 2, pois considera que o desdobramento curricular proposto para o tema parentalidade responsável, além de ser limitante, pode ser feito em documentos infralegais. Identifica também imprecisão na atribuição de responsabilidades aos genitores, <i>independentemente da configuração familiar</i>, já que eles podem perder o poder familiar, que pode ser exercido por família substituta ou adotiva.</p> <p>Tramitação: CDH, CAS e CE.</p> <p>Em 17/10/2023, a matéria recebeu parecer da CDH favorável ao PL 786/2021 e pela rejeição do PL 2192/2022.</p> <p>Em 15/05/2024, a matéria recebeu Parecer da CAS, favorável ao Projeto de Lei nº 786, de 2021, com a Emenda nº 1-CAS (de redação), e contrário ao Projeto de Lei nº 2192, de 2022.</p> <p>Em 03/12/2024, a matéria recebeu Parecer da CE, favorável ao Projeto de Lei nº 786/2021, com a Emenda nºs 1 - CAS/CE e pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 2192/2022.</p> <p>Em 10/12/2024, a matéria recebeu as Emendas nº 1-PLEN e nº 2-PLEN, de autoria do Senador Irajá.</p>

Data da reunião: 09/07/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 1069/2023 Ementa: Institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das mulheres com endometriose; e altera as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 14.324, de 12 de abril de 2022. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao Projeto.	<p>O PL institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das mulheres com endometriose, e altera a Lei Orgânica da Saúde e a Lei 14.324/2022. O PL reconhece a endometriose como uma questão relevante de saúde pública e busca a promoção da melhoria do diagnóstico, do tratamento e da qualidade de vida das mulheres afetadas pela doença.</p> <p>Tramitação: CDH e CAS.</p>
4	PL 5081/2023 Ementa: Estabelece expressamente a necessidade de eleições diretas para os Conselhos Tutelares, e dá outras providências. Autoria: Senador Mecias de Jesus [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao Projeto na forma da Emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto pretende determinar a realização de eleições diretas para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares e de seus suplentes. Para tanto, acrescenta art. 132-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cujo caput determina a realização de eleições diretas, por meio de "voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município ou do Distrito Federal em pleno gozo dos direitos políticos". Em seguida, em seus quatro parágrafos, a proposição determina: a) que seja adotado o princípio majoritário na área de cobertura do Conselho Tutelar ou na Região Administrativa do Distrito Federal; b) que o município e o Distrito Federal façam campanhas de conscientização para o exercício do "direito facultativo"; c) que a realização de eleições não impeçam a adoção de critérios suplementares para a escolha do membro do Conselho Tutelar, como, por exemplo, exigência de determinados títulos ou tipo de formação e d) que as disposições penais da legislação a que remete (Código Eleitoral, Código Penal, Lei 14.192/2021, Lei Complementar 64/1990, e Lei 9.504/1997) passem a incidir sobre os processos eleitorais dos Conselhos Tutelares.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto, na forma de substitutivo em que promove adequações de técnica legislativa, sem alterações quanto ao mérito e sugere: a) inclusão do inciso IV ao art. 133, do ECA, passando a exigir como requisito para a candidatura a membro do Conselho Tutelar a comprovação de sanidade mental em razão da sensibilidade e complexidade dos casos que são tratados e acompanhados pelos membros do Conselho Tutelar; e, b) inclusão do § 8º ao art. 139, que garante que o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. . O substitutivo desloca as inovações do projeto para o art. 139 do ECA, que já regula o processo de escolha dos conselheiros tutelares.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
5	PL 6050/2023 Ementa: Dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas. Autoria: CPI DAS ONGS (CPIONGS) [tramitação]	Senador Marcio Bittar	Favorável ao projeto, com duas emendas (de redação) que apresenta.	O PL dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas. A matéria é composta por sete capítulos, desdobrados em trinta e nove artigos: a) Capítulo I: Das Condições Gerais; b) Capítulo II: Das Parcerias; c) Capítulo III: Dos Estudos Técnicos Prévios; d) Capítulo IV: Das Condições Específicas Aplicáveis à Pesquisa e à Lavra de Recursos Minerais e ao Aproveitamento de Recursos Hídricos; e) Capítulo V: Da Participação das Comunidades Indígenas Afetadas no Resultado

Data da reunião: 09/07/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Não Terminativo			<p>das Atividades, das Indenizações e das Compensações; f) Capítulo VI: Da Pesquisa e da Lavra de Recursos Minerais em Terras Indígenas e g) Capítulo VII: Disposições Finais e Transitórias. Entre outros dispositivos, o PL: a) assegura aos povos indígenas o direito à autonomia na escolha de suas práticas produtivas e o usufruto exclusivo das riquezas naturais presentes em seus territórios tradicionais, como solo, rios e lagos; b) regulamenta dispositivos constitucionais para definir as condições específicas da exploração de recursos minerais, inclusive garimpo, hidrocarbonetos e hídricos; c) estabelece indenizações em caso de restrição do usufruto das terras e mecanismos de compensação por eventuais impactos causados às comunidades indígenas; d) exclui da aplicação da lei em que vier a se transformar as comunidades indígenas isoladas ou com indícios de isolamento; e) impõe a obrigatoriedade de treinamento prévio, com no mínimo oito horas de duração, às pessoas não indígenas que entrem nas terras ou tenham contato com os indígenas devido às atividades previstas na proposição; f) apresenta conceitos que orientam a interpretação de seus dispositivos; g) prevê expressamente a liberdade plena dos povos e comunidades indígenas para decidir sobre as atividades econômicas que desejam realizar em suas terras; h) reforça que os indígenas não estão sujeitos a qualquer forma de tutela ou autoridade externa, cabendo exclusivamente aos indígenas, suas lideranças e entidades representativas a decisão sobre as atividades econômicas a serem desenvolvidas, conforme seus usos, costumes, tradições e formas próprias de organização; i) assegura o direito de desenvolverem atividades econômicas não tradicionais, sob as mesmas regras aplicáveis aos não indígenas, garantindo-se, contudo, a aplicação da lei em que o PL vier a se transformar e de normas especiais que lhes forem mais benéficas; j) autoriza os povos e comunidades indígenas a firmarem contratos de parceria com pessoas jurídicas públicas ou privadas para o desenvolvimento de atividades econômicas em suas terras; k) estabelece que a avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis será conduzida pelo Poder Executivo federal, com o objetivo de verificar o potencial das atividades econômicas previstas e seus possíveis impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos; l) determina que apenas a Administração Pública pode realizar o mapeamento técnico indigenista e a avaliação técnica prévia dos impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos, ainda que possa utilizar informações de outras fontes; m) trata da consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas afetadas, como requisito para a autorização do Congresso Nacional nas atividades de pesquisa e lavra; n) trata da autorização do Congresso Nacional para a realização de atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas; o) dispõe sobre os documentos que devem instruir o pedido de autorização, incluindo, entre outros: (i) informações técnicas sobre a terra indígena; (ii) definição dos limites da área de interesse; (iii) descrição das atividades a serem realizadas; (iv) estudos técnicos prévios; (v) licenciamento ambiental; p) dispõe que não se exige autorização do Congresso Nacional para a realização dos estudos técnicos prévios e da consulta livre, prévia e informada; q) trata da participação das comunidades indígenas nos resultados das atividades econômicas e do pagamento de indenizações e compensações; r) define os percentuais de participação nos</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>resultados de empreendimentos de lavra mineral e aproveitamento hidrelétrico, a serem pagos às comunidades indígenas afetadas a partir do início da operação comercial; si) dispõe que os pagamentos serão feitos por transferência bancária, em conta indicada pela representação legítima das comunidades indígenas afetadas; t) trata das indenizações devidas às comunidades indígenas afetadas pela restrição do usufruto de suas terras e pelos impactos decorrentes das atividades econômicas; u) define que o cálculo das indenizações levará em conta o grau de restrição ao usufruto da terra e os impactos causados, descontando os valores referentes às medidas de mitigação e compensação; v) determina que o pagamento das indenizações observará critérios de proporcionalidade, considerando a extensão da restrição e dos impactos suportados por cada comunidade indígena afetada; x) trata das ações de mitigação e compensação por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos decorrentes das atividades econômicas em terras indígenas; z) trata do processo de licitação e das exigências vinculadas à autorização para atividades de pesquisa e lavra minerais em terras indígenas. Além disso: a) estabelece que as áreas previamente autorizadas pelo Congresso Nacional para essas atividades serão objeto de licitação conduzida pela Agência Nacional de Mineração (ANM); b) condiciona a autorização de pesquisa e a concessão de lavra à apresentação de contrato firmado entre a empresa mineradora e as comunidades indígenas afetadas; c) estabelece que, ao conceder a autorização e a concessão, o Poder Executivo fixará a periodicidade mínima de fiscalização das atividades pelos órgãos competentes das áreas ambiental, mineral e indigenista.</p> <p>O relator é favorável ao projeto e apresenta duas emendas de redação. A primeira busca corrigir a numeração dos dispositivos, já que há dois artigos identificados como art. 6º. A segunda visa ajustar a redação de “biocombustíveis” no inciso II do art. 20, para que conste corretamente o nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.</p> <p>Tramitação: CDH, CI, CMA e CCJ.</p>

Data da reunião: 09/07/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	SUG 25/2020 Ementa: "Regulamentação do uso adulto e autocultivo da maconha". Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Girão	Pela rejeição e consequente arquivamento da Sugestão.	<p>A Sugestão propõe a "regulamentação do uso adulto e do autocultivo de maconha no Brasil", com alteração da Lei 11.343/2006, permitindo a posse de até 20 plantas por pessoa. O autor da ideia legislativa afirma que, à luz dessa lei, usuários já não podem ser considerados traficantes, de forma que se faz necessária regulamentação que viabilize o acesso direto à maconha sem a dependência da oferta pelo tráfico. Assim, alega que vários usuários se tornariam cultivadores, de modo a não depender do crime organizado para poder ter acesso à planta. Isso afastaria o risco de serem considerados criminosos e punidos por delitos associados ao tráfico.</p> <p>O relator propõe a rejeição da Sugestão. Entre os argumentos para embasar a rejeição, aponta o art. 196 da Constituição Federal, que define ser a saúde um direito de todos e um dever do Estado. Discorre sobre riscos do consumo da maconha para o ser humano, em particular para os jovens, enumera efeitos negativos das experiências de países que legalizaram a posse da maconha e considera que será impossível fiscalizar o autocultivo proposto.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
7	SUG 8/2021 Ementa: "Fim do Alistamento/Serviço Militar Obrigatório". Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação da Sugestão na forma da Proposta de Emenda à Constituição que apresenta.	<p>A Sugestão propõe o fim da obrigatoriedade do alistamento e do serviço militar, que passariam a ser facultativos, por meio de alteração do art. 143 da Constituição Federal.</p> <p>O relator é favorável à Sugestão, propondo os encaminhamentos necessários à apresentação de PEC para tornar facultativo o serviço militar.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria
8	REQ 63/2025 - CDH Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de realizar campanha em alusão ao "Agosto Lilás" – Campanha de Conscientização e Combate à Violência Contra a Mulher. A Audiência Pública tem o objetivo de proporcionar visibilidade, debater, subsidiar e propor políticas públicas eficazes no enfrentamento à violência contra a mulher. Autoria: Senadora Damares Alves

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.